GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 154/2022-DPL-PGMA

Anápolis - GO, 16 de dezembro de 2022.

'A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
N E S T A

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 026/2022*, que ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, LEI COMPLEMENTAR Nº 485, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 487, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022, E LEI COMPLEMENTAR Nº 494, DE 31 DE MAIO DE 2022.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei Complementar ora submetido a esta Casa de Leis objetiva implementar um grau de administração pública cada vez mais eficiente e, tendo por premissa a melhor gestão dos recursos humanos e financeiros, reordenar a organização administrativa do Poder Executivo, com especial foco na eficiência administrativa e alcance de mais e melhores resultados.

Em síntese são três eixos que norteiam a proposta de alteração legislativa oferecida a esta Egrégia Casa de Leis, quais sejam: **a)** modernizar a administração do Município de Anápolis, conferindo maior dinamicidade e eficiência à sua atuação; **b)** aproximar mais ainda os serviços públicos dos cidadãos anapolinos e demais usuários que deles desfrutam; **c)** estabelecer condições para a eficiente execução orçamentária-financeira, com fulcro primordial de garantir na eficiência e eficácia na prestação de serviços.

Não é demais rememorar que a Magna Carta configurou o Estado Democrático de Direito brasileiro, visando a preservação e garantia dos direitos fundamentais e sociais, vez que os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.

Por seu turno, o Poder Executivo municipal desempenha as suas funções por meio de um aparelho administrativo constituído por órgãos (secretarias, departamentos, serviços e entidades), cuja configuração se orienta segundo as especificidades locais em termos de necessidades de oferta de bens e serviços públicos.

Este Projeto de Lei visa reorganizar a estrutura administrativa municipal a fim de melhorar o desempenho dos trabalhos hoje realizados pela Administração Pública e desenvolver as atividades fins proporcionando a realização do interesse público.

Ademais, a proposta apresenta também o Anexo I da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão com os 14% (quatorze por cento) de acréscimos concedidos por meio da revisão geral atualmente, através da Lei Complementar nº 477, de 27 de dezembro de 2021.

A intenção do Projeto de Lei é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição da República, que é o Princípio da Eficiência.

Nesse passo, no tocante à organização administrativa municipal, a Constituição da República versa em seu artigo 30, inciso I, sobre a competência dos Municípios de legislarem sobre seus assuntos de interesses locais. *Litteris:*

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*

Em âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Anápolis, a exemplo do que dispõe a Constituição da Federal (Princípio da Simetria), destinou privativamente ao Município a competência de legislar sobre seus interesses locais. *Verbis*:

> ***Art. 11.*** *Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*

A Lei Orgânica do Município de Anápolis, dispõe em seu artigo 81, incisos II, e XII, sobre as competências privativas do Chefe do Poder Executivo, dentre elas, exercer com o auxílio dos Secretários Municipais a direção superior da Administração Municipal, e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública, nestes termos:

> ***Art. 81.*** *Ao Prefeito, compete privativamente:*
> ***II -*** *exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais a direção superior da administração municipal;*
> *(...)*
> ***XII -*** *dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;*

A readequação da estrutura da Administração Municipal adaptando as Secretarias e suas divisões à realidade, de acordo as necessidades que se apresentam continuamente, faz-se necessária em razão da própria dinâmica de trabalho a ser adotada em cada setor, visando sempre uma gestão eficiente e que atenda o interesse público.

Outrossim, a criação de mais 2 (dois) cargos de Assessoria Técnica e 3 (três) de Assessoria Especial, estes com especialidade e experiência na atuação Contábil, Jurídica e/ou Gestão Administrativa, conforme pretendido nos incisos II a V do art. 8º deste projeto, ***tendo por primazia de atuação nos projetos e ações do Programa Anápolis Investe,*** que abrange o planejamento, por parte do Poder Executivo municipal, de obras urbanísticas e de infraestrutura cujo objetivo é garantir o pleno gozo de direitos fundamentais, como o direito à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à mobilidade urbana, proporcionar qualidade de vida à sociedade anapolina, e fazer de Anápolis uma cidade mais inteligente e moderna.

Em conclusão, ressalto que é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação, **EM REGIME DE URGÊNCIA E EM CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

'ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, LEI COMPLEMENTAR Nº 485, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 487, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022, E LEI COMPLEMENTAR Nº 494, DE 31 DE MAIO DE 2022.'

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescida a alínea 'l' ao §1º do artigo 4º da da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 4º**. (...)*

***§1º.** (...)*

(...)

***I)** 3 (três) cargos de Assessor Especial, com especialidade de atuação na área Contábil, Jurítica e/ou de Gestão Administrativa;*

Art. 2º. Fica acrescida a alínea 'b' ao inciso II do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, o qual foi alterado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 485, de 27 de dezembro de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 5º**. (...)*

***Parágrafo único.** (...)*

(...)

***II -** (...)*

(...)

***b)** Gerência Administrativa."*

Art. 3º. Fica alterado o inciso II do parágrafo §1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, o qual foi alterado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 494, de 31 de maio de 2022, que passa a viger com a seguinte redação:

***"Art.8º.** (...)*

***§1º.** (...)*

(...)

***II** - 02 (duas) Assessorias Técnicas;"*

Art. 4º. Dá nova redação aos incisos do parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, o qual foi alterado pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 485, de 27 de dezembro de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 9º.** (...)*

***Parágrafo único.** (...)*

***I -** Chefia de Gabinete;*

***II -** 02 (duas) Assessorias Técnicas;*

***III -** Diretoria de Transporte;*

***a)** Gerência de Frota.*

***VI** - Diretoria de Convênios:*

***a)** Gerência de Conformidades;*

***b)** Gerência de Convênios.*

V - *Diretoria de Compras e Licitações de Obras e Serviços:*

a) *Gerência Cotação;*

b) *Gerência de Elaboração de Editais;*

c) *Gerência de Licitação;*

VI - *Diretoria de Compras e Licitações de Produtos:*

a) *Gerência de Cotação;*

b) *Gerência de Elaboração de Editais;*

c) *Gerência de Registro de Preços;*

d) *Gerência de Licitação;*

VII - *Diretoria Jurídica."*

Art. 5º. Fica acrescido o inciso VII ao parágrafo único do artigo 14-A da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, o qual foi acrescido pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 494, de 31 de maio de 2022, com a seguinte redação:

*"**Art. 14-A.** (…)*

Parágrafo único. *(…)*

(…)

VII - *Diretoria Jurídica."*

Art. 6º. Ficam alterados os anexos da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, Lei Complementar nº 485, de 27 de dezembro de 2021, Lei Complementar nº 487, de 01 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 494, de 31 de maio de 2022, que passam a viger de acordo com o estipulado nesta Lei Complementar.

Art. 7º. Fica acrescido ao Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo de Diretor;

II - 2 (dois) cargos de Assessoria Técnica;

III - 3 (três) cargos Assessoria Especial, com especialidade em atuação Contábil, Jurídica e/ou de Gestão Administrativa, para atuação nos projetos e ações do Programa Anápolis Investe;

Art. 8º. Fica suprimido do Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, 1 (um) cargo de Gerente.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 485/2021, E LEI COMPLEMENTAR Nº 494/2022) (ALTERADO PELA LEI Nº 4.115/2021)

NIVEL	CARGO	QTDE	SUBSIDIO (R$)
I. SUPERIOR DE DIREÇÃO (Secretários Municipais e Equivalentes)	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	16.147,50
	Chefe de Gabinete do Vice - Prefeito	01	16.147,50
	Procurador-Geral do Município	01	16.147,50
	Controlador Geral do Município	01	16.147,50
	Diretor-Presidente do ISSA	01	16.147,50
	Diretor – Presidente CMTT	01	16.147,50
	Presidente - ARM	01	16.147,50
	Secretários Municipais	~~10~~ [4] 11	16.147,50
II. ASSESSORAMENTO SUPERIOR (Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal da Saúde)	Assessor Especial de Ações Governamentais.	01	12.385,42
	Assessores Especiais.	04	12.385,42
	Assessor Especial de Segurança	01	12.385,42
	Assessor Especial Parlamentar	01	12.385,42
	Assessor Especial de Jornalismo	01	12.385,42
	Assessor Especial de Inovação	01	12.385,42
	Assessor Especial de Cerimonial	01	12.385,42
	Assessor Especial do PROANA	01	12.385,42
	Assessor Especial – Privativo de Profissional de Saúde	01	12.385,42
III. ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	Diretores	~~59~~ [1] ~~60~~ [2] ~~63~~ [3] ~~69~~ [4] ~~72*~~ 73	9.908,35
	Assessor Téc. Especial NPUAE - Núcleo de Projetos, Arquitetura e Engenharia	15	9.124,04
IV. COORDENADORIA	Coordenador	~~8~~ [2] ~~9~~ [3] 11	8.581,47
	Coordenador Setorial AGM	02	4.954,17
V. ASSESSORAMENTO TÉCNICO	Assessores Técnicos do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretarias, Procuradoria-Geral, Controladoria-Geral, Companhia Municipal de Trânsito e Transporte e Serviços Urbanos	~~27~~ [2] ~~29~~ [3] ~~38~~ [4] ~~39*~~ 41	4.954,17
VI. ASSESSORAMENTO GERAL	Chefe de Gabinete	~~14~~ [3] ~~15~~ [4] 16	4.954,17
	Gerente	~~96~~ [1] ~~95~~ [3] ~~101~~ [4] ~~104~~ [5] ~~105*~~ 104	4.954,17
VII. OUVIDORIA	Ouvidor-Chefe	01 [2]	4.954,17
VIII. GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA	Gerente de Atenção Básica	37	3.540,00
	Gerente de Unidades	09	3.540,00
IX. ASSESSORIA I	Assessor Geral I	~~250~~ [1] ~~254~~ [2] ~~256~~ [3] 352	2.972,48
	Subprefeitos	04	2.972,48
X. ASSESSORIA II	Assessor Geral II	~~505~~ [2] ~~507~~ [3] 807	1.857,79

[1] ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2021
[2] ALTERADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 4.115/2021
[3] ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 485/2021
[4] ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 494/2022
[5] ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 495/2022